



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08125/12

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
PBPREV – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 045 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do **Senhor AMANCIO FAUSTINO NETO**, Professor, matrícula n.º 66.534-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Submetidos estes autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 50/53, pela notificação do Presidente da PBPREV, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à CEPES Decisão Judicial que figurava na remuneração da ativa.

Intimado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria do **Senhor AMANCIO FAUSTINO NETO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 50/53), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08125/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria do Senhor AMANCIO FAUSTINO NETO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 50/53), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Em 21 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO